



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA
MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
CARLIANE VANUSA ORTIZ ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **CARLIANE VANUSA ORTIZ ME** empresa com sede em São Leopoldo/RS na Rua Ferrabras, 242, portador do CNPJ nº 40.241.586/0001-09, representado neste ato por seu **CARLIANE VANUSA ORTIZ** residente e domiciliado em São Leopoldo/RS portador do CPF nº 020.229.280-08 e CI 8084565376 neste ato denominado **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo Administrativo nº 008/2023 e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR (a)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em horas de máquinas de escavadeira hidráulica, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustível e demais custos que incidam, direta e indiretamente, na prestação de serviços de construção de 12 (doze) micro açudes, conforme Termo de Convênio FPE nº 1187/2022 e Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico 000/2023.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	242	HORA MÁQUINA	Escavadeira hidráulica com peso mínimo de 22.000 toneladas, concha mínima de 1,4 metros cúbicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 001/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 01/02/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados junto ao Município em até 05 (cinco) dias após

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

solicitado pelo Município, não arcando o **CONTRATANTE** com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível e operadores que vierem a ser necessários que serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo os serviços recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4.2. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da prestação dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, e o **recebimento definitivo deverá ser efetuado** em até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

4.4. Em caso de prestação de serviço fora da especificação solicitada no Edital, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo Fiscal, contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

4.5. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

4.7. A ordem de execução contendo os quantitativos dos serviços a serem prestados pela contratada se dará por empenho, conforme plano de trabalho, cronograma e termo de convênio FPE 1187/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais) referente a 242 horas, sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de serviço, incluído no valor todas as despesas operacionais, tais como instalação, deslocamento, operadores, frete, etc., que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal, e ainda obedecendo o Termo de Convênio FPE 1187/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

6.2. A Nota Fiscal emitida pelo PRESTADOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Pregão, e n.º do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do Secretário Municipal, ou a quem o mesmo nomear através de portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A validade do presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura até a finalização dos serviços do plano de trabalho convênio FPE nº 1187/2022 e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. O presente contrato não sofrerá reajuste no preço dos serviços, salvo hipóteses legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;

III - inexecução total, ou seja, não execução dos serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0803.20.608.0072.2208.3390390000000.1899.0 – Outros Serv. Terc. P.J.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital nº. 45/2022, na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº. 1.903, de 03 de janeiro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame Licitatório que o contrato e o Termo de Convênio FPE 1187/2022.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CARLIANE VANUSA ORTIZ ME

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.